

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2026 - Referente ao Chamamento Público nº 03/2026

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno com sede na Esplanada Prefeito Canisio Ost, nº 133, nesta cidade, inscrição no CNPJ/MF sob o nº 87.612.818/0001-43, representado pelo seu Prefeito Charles Thiele, CPF 009.427.630-76, doravante denominado **CREDENCIANTE** e a empresa **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 92.702.067/0001-96, estabelecida à Rua Capitão Montanha, 177, Bairro Centro, município de Porto Alegre/RS, neste ato representado pela Sr^a. Cristiane Kaiser Prill e pelo Sr. Alvaro Klein Novroth, doravante denominado **CREDENCIADO**, ajustam e acordam o presente credenciamento para prestação de serviços de recolhimento de tributos, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste termo independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O credenciamento de instituições financeiras objetivando processo de credenciamento para prestação de serviços de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa, e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. A CREDENCIANTE pagará as tarifas das seguintes bases:

- b) R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos), por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de "Home/Office Banking", "Internet" ou Autoatendimento;
- c) R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de agentes conveniados;
- d) R\$ 1,70 (um real e setenta centavos), por registro efetivado através do sistema de débito automático padrão FEBRABAN.

2.2. O pagamento será efetuado no mês seguinte ao da prestação dos serviços, até o 15º dia após a entrega do relatório das operações realizadas no mês, por parte da contratada, e o devido aceite emitido pela Secretaria de Gestão e Finanças - Departamento de contabilidade.

2.3. As despesas oriundas deste edital correrão por conta de dotação orçamentária específica.

2.4. O pagamento somente será liberado quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO;

2.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

2.6. Caso o objeto do certame seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, a contratada ficará sujeita a aplicação desta, conforme cada caso. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158 da Constituição Federal, este Município deverá observar o art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, art. 15 da Lei Federal nº 9.249/1995 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8. A conta bancária apresentada para depósito dos valores devidos deverá, obrigatoriamente, pertencer a mesma pessoa jurídica vencedora do processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, previsto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

4.2. Estimativa de 37.000 autenticações anuais relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

4.3. A Instituição Financeira credenciada prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente Termo de Credenciamento.

4.4. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela Instituição Financeira, por suas subsidiárias, no Município de Santo Cristo - RS, e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

4.5. São obrigações da Instituição Financeira:

a) Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria de Gestão e de Administração, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, nas modalidade em quais a Instituição se credenciar, nos termos deste Credenciamento;

b) Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do Termo de Credenciamento;

c) Apresentar ao Município, no ato da assinatura do Termo de Credenciamento os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do Termo de Credenciamento.

d) Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do Termo de Credenciamento;

e) A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria de Gestão e Finanças;

f) A Instituição Financeira não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

g) Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria de Gestão e Finanças;

h) Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

i) Enviar ou disponibilizar ao Município, até as 12h00min (doze) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia.

j) Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Termo de Credenciamento, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

k) Apresentar mensalmente ao Município, até o segundo dia útil do mês subsequente documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc.), e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

l) Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

m) Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

n) Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

o) A Instituição Financeira repassará o produto da arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados na conta especificada pelo credenciante;

4.6. É vedado à Instituição Financeira:

a) utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

b) cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

4.7. Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

4.8. São obrigações do Município:

a) remunerar a Instituição Financeira pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

b) pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

c) Repassar até o décimo quinto dia do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços, mediante o relatório mensal.

4.9. O Município autoriza a Credenciada a receber as receitas constituídas de Impostos, Taxas, Dívida Ativa, e demais receitas devidas à Municipalidade, até o vencimento da guia.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 6.1. deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa ;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A sanção prevista na letra “a” do item 6.2. (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 6.1. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.5. A sanção prevista na letra “b” do item 6.2. (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 6.1. deste Edital, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

6.6. A sanção prevista na letra “c” do item 6.2. (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 6.1. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santo Cristo/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.7. A sanção prevista na “d” do item 6.2. (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 6.1. deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 6.1. deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 6.2., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 6.2. (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Edital será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

6.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 6.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 6.2. (multa) deste Edital.

6.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

6.11. A aplicação das sanções previstas no item 6.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 6.2. (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 6.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

6.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. A qualquer momento, poderá o CREDENCIADO solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, obedecido o prazo do subitem 7.3.

7.2. Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente, nos termos do Art. 79, parágrafo único, VI da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.4. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se o credenciado não atender às obrigações constantes neste edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL

O presente termo rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Chamamento Público n.º 03/2026, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o termo for omissivo.

CLÁUSULA NOVA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Santo Cristo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste termo.

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Cristo, 12 de março de 2026.

Charles Thiele

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

CREDENCIANTE

Cristiane Kaiser Prill

**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL SA**

CREDENCIADO

Alvaro Klein Novroth

**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL SA**

CREDENCIADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA